



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO nº 12550/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL.

Pedido de parcelamento de restituição de recursos à conta do FUNDEB.
Deferimento parcial.

ACÓRDÃO APL – TC – 833 /2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, nos quais a Sra. Yasnaia Pollyanna Dantas Werton, Prefeita Municipal de Pombal, requer parcelamento de restituição de valor à conta do FUNDEB, decorrente das decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC – 676/2007 e no Acórdão APL – TC – 239/2010, publicado, este último, no Diário Oficial do Eletrônico desta Corte datado de 06 de abril de 2010, e

CONSIDERANDO que a requerente solicitou o parcelamento da restituição do valor de R\$ 84.548,35 para a conta do FUNDEB em 10 parcelas iguais e consecutivas, alegando que o Município não possui condição financeira para arcar de uma só vez com o montante a ser devolvido;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa RN – TC – 14/2001, preconiza, no tocante à restituição de valores à conta do FUNDEB, que “o valor de cada parcela mensal, exceto o da última, não poderá ser inferior a 5% das receitas do Município no mês anterior ao do recolhimento, excluídas daquelas as cotas recebidas do FUNDEF”;

CONSIDERANDO que a média da receita registrada do Município de Pombal no SAGRES, até agosto de 2011, alcançou o valor aproximado de R\$ 2.400.000,00;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em **CONCEDER O PARCELAMENTO** da restituição do valor de R\$ 84.548,35 para a conta do FUNDEB, requerido pela Prefeita Municipal de Pombal, Sra. Yasnaia Pollyanna Dantas Werton, **em três parcelas**, sendo as duas primeiras no valor mensal de R\$ 28.000,00 e a última no valor de R\$ 28.548,35, que deverão ser aplicados de acordo com as disposições da Resolução Normativa RN – TC – 11/2010.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral em exercício do TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 19 de outubro de 2011

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
CONS. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
Procuradora Geral do Ministério Público Especial em exercício